



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2019 PARA PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO

Instrumento de contrato nº XX/2019 que entre si firmam a Câmara Municipal de Diadema e a empresa XXXX, tendo por objeto o constante do Pregão Presencial nº 003/2019 – Processo Administrativo nº 001/2019.

Aos XX (xxxx) dias do mês de xxxx de 2.019, na sede da Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes entre si, justas e acordadas, de um lado a Câmara Municipal de Diadema, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.528.128/0001-11, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **XXXXX**, portador da cédula de identidade nº XXXX e CPF nºXXXX, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 31, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXX, com sede na XXXX Município e Comarca de XXXX, neste ato representada por XXXX, portadora da cédula de identidade RG nº XXXX e CPF nº XXXX, como domicílio comercial na XXXXX, de ora em diante denominada **CONTRATADA** onde foi dito que vinham assinar este instrumento de contrato, declarando submeterem-se às normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto 3555/00, da Proposta Comercial e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos Vereadores, servidores ativos (efetivos e comissionados) e estagiários da Câmara Municipal De Diadema, em caráter de exclusividade, sem a concessão de espaço físico, nos termos do Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 003/2019 e parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA II – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: Integram este Contrato a Proposta Comercial da CONTRATADA, o Edital nº 003/2019 e todos os seus Anexos, sendo desnecessária a transcrição de suas cláusulas para quaisquer efeitos legais.

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal de Diadema, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA IV – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO: O valor da presente contratação é de R\$ xxxxx.

A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta da Câmara Municipal de Diadema, a saber: Caixa Econômica Federal, Agência 0248, Operação 006, Conta Corrente 00000071-8.

CLÁUSULA V - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - PRODUTOS E TARIFAS: A CONTRATADA deverá disponibilizar, **no mínimo**, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção total de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do BACEN, com suas alterações posteriores.

Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito à Câmara Municipal de Diadema, de preferência antes de entrar em vigor.

A Instituição Financeira não receberá qualquer remuneração da CONTRATANTE pelos serviços contratados ou por quaisquer prestação e serviços bancários, de qualquer natureza, correlato aos mesmos, devendo a CONTRATANTE ser isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou similar, relativa aos serviços contratados.

A Instituição Financeira se compromete a criar condições necessárias para o pronto atendimento da Supervisão da Contabilidade da CONTRATANTE, referente a transmissão de Doc's, TED's, depósitos em geral e demais operações pertinentes.

CLÁUSULA VI - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL: A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade e com taxas de juros reduzidas, nos limites permitidos pela Lei Municipal nº 3.722 de 23 de fevereiro de 2.018.

CLÁUSULA VII - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São responsabilidades da CONTRATADA:

1. Promover a abertura de contas dos Vereadores, servidores ativos (efetivos e comissionados) e estagiários, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários na sede da Câmara Municipal de Diadema (respeitado o horário de atendimento bancário).
2. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus Prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da contratante, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus servidores, estagiários e Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 3. Contar com agências bancárias localizadas a, no máximo, 5km (cinco quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Diadema.**
4. Ter sistema informatizado compatível com a CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *on line*, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.
5. Todas as trocas de dados e informações entre a Instituição Financeira e a CONTRATANTE serão efetuadas por meios e métodos seguros, devidamente protegidos, de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.
6. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, vereadores e estagiários, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Câmara Municipal de Diadema.
7. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos Vereadores, servidores ativos (efetivos e comissionados), solicitando para tal as informações necessárias à Câmara Municipal de Diadema.
8. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara Municipal de Diadema ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
9. Apresentar previamente à Câmara Municipal de Diadema, uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
10. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da Instituição Financeira, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.
11. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
12. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Diadema, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
14. A Câmara Municipal de Diadema não assumirá, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 -



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

15. A Câmara Municipal de Diadema não assumirá qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus Vereadores, bem como por seus servidores (efetivos e comissionados) e estagiários.
16. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que, esta seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE: São responsabilidades da CONTRATANTE:

1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores, vereadores e estagiários, por intermédio da CONTRATADA.
2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos Vereadores e servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.
3. Enviar a relação nominal de servidores, vereadores e estagiários, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de **01 (um) dia útil** da data prevista para o pagamento dos salários.
4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores, vereadores e estagiários.
5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo **vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa**, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000.
6. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

O distrato unilateral, sem prévia comunicação no prazo fixado, salvo nos casos previstos neste edital e na Lei, implicará no pagamento de custos de desmobilização da contratada e no pagamento das multas contratuais à contratante.

CLÁUSULA X - DA GESTÃO DO CONTRATO E SUA FISCALIZAÇÃO: Fica desde já determinado que a gestão do contrato ficará a cargo da *Sra. Cristiane dos Santos*, responsável pela Divisão de Licitações, Compras e Gestão de Contratos, telefone 4053.6803.

A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** ficará a cargo da Senhora *Elza Tieka Maekawa*, Chefe da 1ª Seção de Pessoal da Câmara Municipal de Diadema, telefone 4053.6721.

CLÁUSULA XI – DAS MULTAS, RESCISÃO E PENALIDADES: A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará sua rescisão, nos moldes do que preveem os Artigos 77 usque 80 da lei Federal nº 8.666/93, com as consequências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo as multas as constantes do Decreto Municipal nº 4.084 de 27 de agosto de 1.991, a saber:

- a) Multa de 0.4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, quando será considerado o contrato rescindido, de plano, com a aplicação das sanções previstas pelos Artigos 77 usque 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

A inadimplência por parte da CONTRATANTE ensejará a aplicação das medidas constantes do Artigo 78 do Estatuto de Licitações e multas constante em legislação municipal própria.

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS: Ficam, as partes, desde já cientes que este Instrumento se encontra inteiramente vinculado ao Edital nº 001/2019 e seus Anexos, sem que haja necessidade de repetição de seus termos e eventuais questionamentos.

CLÁUSULA XIII – DO FORO: Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Diadema, para dirimir questões que possam resultar deste Contrato e que não puderem ser, amigavelmente, solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

Diadema, data

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Presidente

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -